ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

FLS. Nº

ATA DO JULGAMENTO

(PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2018)

Às **09:00 horas**, do dia **14 de novembro de dois mil e dezoito (2018),** na sede provisória da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI, sito a Rua Benedito Macedo, s/n, centro, Sigefredo Pacheco/PI, reuniu-se o Pregoeiro, presidida por Antonio Soares de Sousa Neto com a presença de seus membros Antonio Pereira de Oliveira e José Welington Portela Prado, para proceder à abertura dos Envelopes enviados pela licitante, referente ao Pregão Presencial Nº 022/2018, cujo objeto é a contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, CONDICIONADORES DE AR E REFRIGERADORES, tipo menor preço por item, adjudicação por item (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do anexo do Edital, fonte de recurso: Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms e Fmas, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Abertos os trabalhos da CPL, procedeu-se o procedimento de **CREDENCIAMENTO (ITEM 4.1)** Empresa 1. **RUBENS CAMPELO PEREIRA 02465673335.** Inscrita no CNPJ: 26.744.569/0001-55, sediada a Av. Mirtes Melão, nº 7183-B, Gurupi, CEP: 64090-095, Teresina, Estado do Piauí, representada pelo Senhor Rubens Campelo Pereira, CPF: 024.656.733-35; e Empresa 2. **WILLIANS AZEVEDO DE CARVALHO 33892725349.** Inscrita no CNPJ: 12.567869/0001-00, sediada a Rua Cel João Crisostomo, nº 21, Lourdes, CEP: 64.280-000, Campo Maior, Estado do Piauí, representada pelo Senhor Williams Azevedo de Carvalho, CPF: 338.927.253-49. Após a conferência, as empresas citadas acima estão devidamente credenciadas. Em sequência procedeu-se a abertura do **ENVELOPE"01"– PROPOSTA DE PREÇOS**, que foi apreciada pelo Pregoeiro e pelos membros da CPL e após a análise da proposta, verificou-se que devido a um erro no termo de referencia do primeiro edital lançado, sem a retificação, com a repetição dos 04 primeiros itens. Os mesmos foram corrigidos pela empresa durante a sessão com os itens corretos. Realizada a correção verbal e analisado pelas mesmas, verificou-se que as propostas estavam compatíveis, restando o seguinte resultado de classificação inicial, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	RUBENS CAMPELO	WILLIANS AZEVEDO
01	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de ar condicionado tipo Split de até 12.000 Btus	100	Unid	120,00	90,00
02	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo Split de até 12.000 Btus	40	Unid	120,00	100,00
03	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo Split de até 12.000 Btus	40	Unid	120,00 corrigido verbalmente para R$ 250,00	200,00
04	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo Split de até 12.000 Btus	20	Unid	120,00 corrigido verbalmente para R$	250,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, CONDICIONADORES DE AR E REFRIGERADORES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA WILLIANS AZEVEDO DE CARVALHO 338992725349, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Oscar Barbosa da Silva, CPF/MF n º 504.509.053-49.

CONTRATADA: WILLIANS AZEVEDO DE CARVALHO 338992725349, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº12.567.869/0001-00, com sede na Rua Cel. João Crisostomo, nº 21, Lourdes, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, CONDICIONADORES DE AR E REFRIGERADORES,** conforme o Pregão nº 022/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, CONDICIONADORES DE AR E REFRIGERADORES**(Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 022/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Acontratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 022/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 022/2018;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Sigefredo Pachecode 2018, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms e Fmas, e que a classificação orçamentária da despesa é 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física e 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 39.375,00 (Trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).** conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço

dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco(PI), 03 de DEZEMBRO de 2018.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

CONTRATADA:
WILLIANS AZEVEDO DE CARVALHO 338992725349

				250,00	
05	Trocar capacitor permanente	40	Unid	70,00	80,00
06	Trocar compressor 12.000 Btus	10	Unid	350,00	700,00
07	Reposição de gás R-22	20	Unid	100,00	100,00
08	Reposição de gás R-134	20	Unid	80,00	110,00
09	Reposição de gás R-410	20	Unid	100,00	110,00
10	Troca de motor compressor 9.000 Btus	05	Unid	320,00	650,00
11	Manutenção de caneta odontológica	08	Unid	X	50,00
12	Manutenção da cadeira odontológica	15	Unid	X	200,00
13	Controle universal para split	05	Unid	50,00	100,00
14	Troca de ventilador da condensadora	10	Unid	250,00	200,00
15	Manutenção de compressor de ar	10	Unid	150,00	70,00
16	Manutenção de ventilador	20	Unid	80,00	40,00

Após a classificação das propostas, iniciou-se a fase de lances, restando o resultado final conforme mapa abaixo:

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**UNID**	**RUBENS CAMPELO**	**WILLIANS AZEVEDO**
01	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de ar condicionado tipo Split de até 12.000 Btus	100	Unid	72,00	**65,00**
02	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo Split de até 12.000 Btus	40	Unid	69,00	**65,00**
03	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo Split de até 12.000 Btus	40	Unid	120,00 corrigido verbalmente para R$ 250,00	**200,00**
04	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo Split de até 12.000 Btus	20	Unid	120,00 corrigido verbalmente para R$ 220,00	**200,00**
05	Trocar capacitor permanente	40	Unid	70,00	**55,00**
06	Trocar compressor 12.000 Btus	10	Unid	350,00	**300,00**
07	Reposição de gás R-22	20	Unid	100,00	**80,00**
08	Reposição de gás R-134	20	Unid	80,00	**75,00**
09	Reposição de gás R-410	20	Unid	100,00	**90,00**
10	Troca de motor compressor 9.000 Btus	05	Unid	320,00	**210,00**
11	Manutenção de caneta odontológica	08	Unid	X	**50,00**
12	Manutenção da cadeira odontológica	15	Unid	X	**200,00**
13	Controle universal para split	05	Unid	50,00	**45,00**
14	Troca de ventilador da condensadora	10	Unid	250,00	**200,00**
15	Manutenção de compressor de ar	10	Unid	150,00	**70,00**
16	Manutenção de ventilador	20	Unid	80,00	**40,00**

Empresa vencedora: **WILLIANS AZEVEDO DE CARVALHO 33892725349**, conforme mapa de apuração final acima. Em sequência procedeu-se a abertura do **ENVELOPE"02"– DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, restando a mesma devidamente habilitada por cumprir os requisitos de

habilitação. Os licitantes presentes não manifestaram interesse em interpor recursos na fases do presente processo. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Sigefredo Pacheco/PI, 14 de novembro de 2018.

Antonio Soares de Sousa Neto

Pregoeiro da CPL

Antonio Pereira de Oliveira

Secretário da CPL

José Welington Portela Prado

Membro da CPL

RUBENS CAMPELO PEREIRA 02465673335

WILLIANS AZEVEDO DE CARVALHO 33892725349

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 032/2018
Procedimento Licitatório: nº 022/2018
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, condicionadores de ar e refrigeradores.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Willians Azevedo de Carvalho 338992725349 / CNPJ Nº 12.567.869/0001-00.
Valor global: R$ 39.375,00 (Trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).
Data da assinatura: 03/12/2018.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms e Fmas - Classificação orçamentária da despesa - 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

F.L.S. Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Procedimento de Inexigibilidade Nº 006/2018. OBJETO: Recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), bem como retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. DATA: 04 de dezembro de 2018. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, com sede na Rua FRANCISCA MOURA, nº 548, Bairro Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, para a prestação dos citados serviços, com remuneração de equivalentes a cento e cinquenta reais (R$150,00) para cada hum mil reais (1.000,00) do provcito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal, para o contrato de 12 meses.

Publique-se.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho. CONTRATADO: T. L. DE CARVALHO LOPES – EPP. CNPJ n. 23.670.372/0001-20. OBJETO: Prestação de serviços de melhoria habiltacional para controle da doença de chagas. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral /FUNASA; VALOR: R$ 492.259,75. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 05/12/2018.

Isaias Coelho, 05 de dezembro de 2018.
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 032/2018
Procedimento Licitatório: nº 022/2018
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, condicionadores de ar e refrigeradores.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Willians Azevedo de Carvalho 338992725349 / CNPJ Nº 12.567.869/0001-00.
Valor global: R$ 39.375,00 (Trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).
Data da assinatura: 03/12/2018.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms e Fmas - Classificação orçamentária da despesa - 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 248, Centro, CEP: 64.456.000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: comunicacao@alagoinha.pi.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

LEI Nº006/2018, de 04 de maio de 2018.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Alagoinha do Piauí – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUI - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A política de Assistência Social do Município de Alagoinha do Piauí tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) A habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II – a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

(Continua na próxima página)